RESOLUÇÃO Nº 234, de 12 de dezembro de 2.006

Concede e regulamenta o uso de telefone celular disponibilizado pela Câmara aos Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Câmara de Vereadores do Município de Leme disponibilizará aparelhos celulares aos vereadores.

§ 1º - A entrega do aparelho ao vereador somente será feita mediante solicitação escrita do interessado, que será obrigatoriamente precedida da assinatura de termo de responsabilidade sobre o aparelho e seus acessórios.

§ 2º - O aparelho celular será de uso exclusivo do vereador durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo à Secretaria Geral até o dia 20 (vinte) de dezembro, do último ano da legislatura, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 3º - O vereador fica dispensado da devolução prevista no parágrafo anterior, se reeleito para a legislatura subseqüente.

§ 4º - A Mesa Diretora da Câmara poderá, no uso imoderado e alheio aos interesses da Câmara, desde que devidamente comprovado, suspender o uso do aparelho por parte de seu titular.

Artigo 2º - Os Vereadores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal de até R$ 300,00 (Trezentos Reais) para ligações em qualquer horário.

§ 1º - O pagamento dos serviços com custo adicional serão de inteira responsabilidade do usuário.

§ 2º - Constitui obrigação do usuário zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

§ 3º - Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

Artigo 3º - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - comunicar imediatamente a Secretaria Geral da Câmara de Vereadores para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do evento, pela Câmara de Vereadores.

Artigo 4º - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores.

Artigo 5º - As despesas com a esta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias 33903900 (Outros serviços terceiros pessoa jurídica).

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2.006

João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 12.12.06.

João Renato G. de Andrade
Diretor Adm.